

# ESTATUTO DA UNIÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES (UBE-RJ)



*(Atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Av. Presidente Wilson, nº 164, sobreloja 103, averbado na matrícula 6673, protocolo 200706051413037 em 02/08/2007. Ass. Nilza Pinheiro Moraes – Oficial Substituto.)*

# ESTATUTO DA UNIÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES

## CAPÍTULO I

### Denominação, Finalidade, Sede, Tempo de duração.

- Artigo 1º - A União Brasileira de Escritores – UBE-RJ – é uma associação civil de natureza cultural, além de entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem vinculações sectárias, filosóficas, políticas ou religiosas e de número ilimitado de associados, com foro e sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, rua Teixeira de Freitas, nº 5, 3º andar, sala 306, Centro. CEP: 20.021-350.
- § 1º A UBE tem duração por tempo indeterminado, tendo personalidade jurídica distinta da de seus membros e componentes, que não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas no seu nome.
- § 2º A admissão de associados - satisfeitas as disposições estatutárias - ficará a critério da respectiva Diretoria sem distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade ou profissão, desde que os mesmos sejam autores de obras de cunho literário, jornalístico, científico ou cultural.
- § 3º A UBE poderá manter seções nas capitais dos estados, assim como em outras regiões ou cidades do país.
- Artigo 2º - A UBE visa amparar os direitos literários, intelectuais, morais e patrimoniais de seus associados, representando-os quando necessário.
- Artigo 3º - A UBE, de fins não econômicos, não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui vantagens ou bonificações a dirigentes, associações mantenedoras, sob quaisquer condições.
- Parágrafo Único - Cabe à UBE efetuar, junto a seus associados, a cobrança de anuidades por meio de cota única ou parcelada, segundo os critérios de sua Diretoria.
- Artigo 4º - A UBE a par dessa anuidade, poderá receber, de pessoas físicas ou jurídicas, doações de qualquer natureza, legados, auxílios ou subvenções.
- Artigo 5º - Em caso de extinção a UBE, destinará seu patrimônio a instituições congêneres, escolhidas pela Assembléia Geral que aprovar tal circunstância, por maioria absoluta de votos de seus associados efetivos, quando do encerramento das atividades da instituição.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

Artigo 6º - A UBE é constituída por número ilimitado de associados, sendo divididos em 4 (quatro) categorias, a saber:  
a) Beneméritos;  
b) Honorários;  
c) Efetivos;  
d) Correspondentes.

Artigo 7º - BENEMÉRITOS são os que, por inestimáveis serviços prestados à UBE, sejam assim considerados pela Assembléia Geral, mediante proposta assinada por qualquer número de associados.

Artigo 8º - HONORÁRIOS são os que, embora não pertençam aos Quadros da UBE, e em concordância com o deliberado pela Assembléia Geral, tenham prestado inestimáveis serviços à entidade ou feito, a esta, doações relevantes.

Parágrafo Único - Os títulos de associados HONORÁRIOS só serão concedidos, no máximo, uma vez em cada ano e mediante proposta de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) associados efetivos.

Artigo 9º - EFETIVOS são os fundadores e signatários da ata de fundação da UBE, assim como os admitidos posteriormente, também por proposta de algum associado.

Parágrafo Único – São direitos dos membros efetivos:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar das atividades e eventos da entidade;
- IV - usar devidamente títulos e insígnias da entidade.

Artigo 10º - CORRESPONDENTES são os radicados em outros Estados da Federação, exceto o Rio de Janeiro, RJ, ou em cidades do exterior, admitidos a critério da Diretoria, em concordância com proposta de qualquer número de associados efetivos.

Artigo 11º - Os demais Membros, Beneméritos, Honorários e Correspondentes terão seus direitos especificados no Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembléia Geral

Artigo 12º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, de acordo com EDITAL afixado quer na sede da entidade, quer através de correspondência com AR ou publicação em jornais.

Artigo 13º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no decorrer do mês de março de cada ano, para aprovar ou não as contas da Diretoria, bem como assentir a previsão orçamentária do ano seguinte.

Parágrafo Único – A supra-referida Assembléia será igualmente convocada, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em qualquer dia útil do mês de março, para eleição de Nova Diretoria.

Artigo 14º - A Assembléia Geral deverá realizar-se na data e na hora determinadas na convocação. Se não houver um suficiente comparecimento de associados, ela ocorrerá 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, ainda que com qualquer número de presentes.

Artigo 15º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por um grupo de 1/5 (um quinto) de associados efetivos, pelo menos, para um tema determinado e apreciação de assuntos gerais.

Parágrafo Único – Na esfera de assuntos relevantes, cujos objetivos fazem parte das disposições estatutárias, o número-limite exigido para convocação será, no mínimo, de 20 (vinte) associados efetivos.

Artigo 16º - Para apreciação de assuntos gerais, as deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos que comparecerem ao ato. No entanto, para as matérias consideradas relevantes, somente por maioria absoluta dos associados presentes e de 20 (vinte) dos efetivos, no mínimo.

Parágrafo Único – A eleição para todos os cargos eletivos, será feita através de escrutínio secreto.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Fiscal

Artigo 17º – O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros-efetivos e 3 (três) suplentes, reunir-se-á, anualmente, no mês de março para analisar as contas da Diretoria e emitir pareceres, afim de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 18º - Compete ainda ao Conselho Fiscal eleito para o mesmo biênio da Diretoria, o seguinte:

- a) Examinar os livros de escrituração da UBE;
- b) Prestar esclarecimentos à Assembléia Geral, quando consultado para essa finalidade;
- c) Emitir parecer sobre as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V

### Da Diretoria

Artigo 19º - A UBE será dirigida por uma Diretoria assim constituída:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente (um);
- 2º Vice-Presidente (um);
- Secretário Geral (um);

- 1º Secretário (um);
- 2º Secretário (um);
- 3º Secretário (um);
- 1º Tesoureiro (um);
- 2º Tesoureiro (um);
- Diretor de Assuntos Jurídicos (um);
- Diretor de Assuntos Internacionais (um);
- Diretor de Concursos e Eventos (um);
- Diretor de Cultura (um);
- Diretor Social (um);
- Diretor de Comunicação (um);
- Diretor de Patrimônio (um);
- Diretor de Biblioteca (um);
- Diretor de Museu (um);
- Conselho Consultivo, composto de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes.

Artigo 20º - Ao Presidente caberá a direção geral da entidade e sua representatividade junto às autoridades e em Juízo.

Artigo 21º - Em casos administrativos que implicam problemas graves, o Presidente convocará a Diretoria para que esta, por maioria de votos, delibere a respeito, ocasião em que deverá ser lavrada ata decisória.

Artigo 22º - A Diretoria se reunirá, indefectivamente, uma vez por mês, em data e hora determinadas pelo Presidente e, de modo excepcional ou extraordinário, quando este a convocar.

Artigo 23º - O Presidente, poderá ser substituído por um dos Vice-Presidentes, a ser designado, através de Portaria, a respeito da qual todos os associados tomarão conhecimento.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, o cargo será ocupado pelo 1º Vice-Presidente e, sucessivamente, pelo 2º e 3º Vice-Presidentes.

Artigo 24º - O Secretário-Geral terá a seu cargo as relações da entidade com suas representações nos Estados e Municípios.

Artigo 25º - Os demais Secretários estarão incumbidos de lavrar as atas, inclusive de executar o expediente interno e de entrar em contato com os associados, visando não apenas ao bom desempenho das atividades da UBE, como também dividindo as tarefas entre si.

Artigo 26º - O Primeiro Tesoureiro terá sob sua responsabilidade os valores arrecadados pela UBE, podendo efetuar, com o Presidente, a movimentação bancária da entidade.

Parágrafo Único - O Segundo-Tesoureiro supervisionará a cobrança das anuidades e substituirá o Primeiro-Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 27º - O Diretor de Assuntos Jurídicos orientará a UBE nas questões jurídicas e legais, representando-a no âmbito dessa natureza, quando necessário.

- Artigo 28º - O Diretor de Assuntos Internacionais se encarregará das relações entre a UBE e as entidades congêneres de outros países.
- Artigo 29º - O Diretor de Concursos se incumbirá da supervisão de todos os assuntos vinculados a tais provas.
- Artigo 30º - O Diretor de Cultura se responsabilizará pelo planejamento e organização de atividades artísticas e culturais da Entidade, tais como seminários, congressos, cursos, semanas culturais, etc.
- Artigo 31º - O Diretor Social estará à frente das atividades sociais da UBE, respondendo, ainda, pela administração da respectiva sede. Será igualmente responsável pela comunicação virtual, inclusive pela organização e manutenção da Página Eletrônica da Entidade – *site*, ou seja, sítio.
- Artigo 32º - O Diretor de Comunicação será o encarregado da intermediação entre a UBE e quaisquer outras entidades, bem como em relação à mídia (jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão).
- Artigo 33º - O Diretor de Patrimônio cuidará dos bens (patrimoniais) da UBE.
- Artigo 34º - O Diretor de Biblioteca administrará o acervo de livros e publicações da instituição e fará o intercâmbio com outros órgãos congêneres, inclusive editoras e livrarias.
- Artigo 35º - O Diretor de Museu tratará da organização, manutenção, conservação e ampliação do museu da UBE.
- Artigo 36º - Quaisquer Diretores poderão ser destituídos pelo Presidente:
- a) Em decorrência de procedimento incorreto;
  - b) Por faltar a 3 (três) reuniões consecutivas;
  - c) Deixar de cumprir disposições estatutárias;
  - d) Prática de atos ilícitos, com condenação judicial.
- Parágrafo Único – No caso de destituição dos Vice-Presidentes, Secretário Geral e Tesoureiros, deverá haver aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos presentes à Assembléia Geral reunidos, com quorum de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

## CAPÍTULO VI

### Da Administração

- Artigo 37º - A UBE poderá admitir empregados para auxiliar os serviços administrativos da Diretoria.
- Artigo 38º - Os associados da UBE não poderão integrar o respectivo Quadro de Funcionários.
- Artigo 39º - O Conselho Consultivo, quando convocado, assessorará a Presidência.
- Artigo 40º - A UBE poderá editar livros, jornais, revistas e outras publicações, sejam quais forem.

Artigo 41º - A edição de qualquer trabalho realizado pela UBE dependerá da prévia aprovação de sua Diretoria.

## CAPÍTULO VII

### Deveres e Obrigações dos Sócios

Artigo 42º - Os associados estão sujeitos ao cumprimento das normas estatutárias, mas as transgressões disciplinares serão punidas pela Presidência por meio de advertência, suspensão ou eliminação, dependendo da infração cometida.

Artigo 43º - Para qualquer eleição da UBE, somente poderão votar os sócios em dia com suas obrigações.

Artigo 44º - Os associados devem participar das atividades e eventos da UBE, do mesmo modo que podem, ainda, votar e serem votados para o preenchimento de cargos eletivos da Instituição.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

Artigo 45º - A UBE poderá representar, no Brasil, instituições estrangeiras, assim como integrar federações nacionais ou internacionais de natureza igual à sua.

Artigo 46º - A UBE, se seus recursos financeiros o permitirem, poderá criar e organizar uma Caixa Beneficente destinada a atender escritores que passam necessidades.

Artigo 47º - A Diretoria da UBE, pressupondo possíveis carências, terá de, permanentemente, aperfeiçoar a legislação que trata dos direitos do escritor, assim como suscitar teses novas, para apresentá-las em Congressos Nacionais de Direito Cultural e Previdenciário, razão porque, nesse sentido, acha-se habilitada a dirigir-se a todos os poderes constituídos do país.

Artigo 48º - Os associados da UBE não respondem, nem individual, nem coletivamente, pelas obrigações por ela contraídas, de modo expresso ou implícito.

Artigo 49º - As possíveis omissões deste Estatuto deverão ser supridas através de decisões das Assembléias Gerais.

Artigo 50º - As Assembléias Gerais serão, sempre, presididas por associados que não integrem a Diretoria da UBE.

Artigo 51º - Os associados que não puderem comparecer às Assembléias Gerais deverão enviar seu voto, em envelope fechado e rubricado, aos cuidados do Presidente, ou fazerem-se representar por meio de procuração regularmente constituída para essa finalidade.

- Artigo 52° - O ano fiscal da UBE tem início no dia 01 (primeiro) de Janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro.
- Artigo 53° - Poderá ser concedido a um ex-Presidente da Entidade o título de Presidente de Honra, cabendo ao Presidente em exercício a propositura de tal concessão.
- Artigo 54° - O presente Estatuto, lido, discutido e aprovado por unanimidade, em Plenária convocada para essa finalidade, somente poderá ser alterado ou reformado, total ou parcialmente, de conformidade com os artigos 12°, 14° e 15° destas normas estatutárias.
- Artigo 55° - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e surtirá seus efeitos legais após o registro no órgão competente.
- Artigo 56° - Ficam revogadas as disposições em contrário, até ulteriores deliberações sobre o presente ordenamento.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de abril de 2007.

Ass.

Presidente da Assembléia Geral

Edson Monteiro

Secretário-Geral

Eliane Mariath Dantas

**REGISTRO, AVERBAÇÃO E PROTOCOLO:**

*O presente Estatuto foi registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Av. Presidente Wilson, nº. 164, sobreloja 103, averbado na matrícula 6673, protocolo 200706051413037 em 02/08/2007. Ass. Nilza Pinheiro Moraes – Oficial Substituto.*

Rio de Janeiro, RJ, 20 de abril de 2007.

Ass.  
Presidente da Assembléia Geral

Edson Monteiro

Secretário-Geral

Eliane Mariath Dantas

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
6673

200706051413037  
ULN37139

02/08/2007  
Emot: 48.31 Adic: 9.66

0 Oficial

